



ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FESTAS EM HONRA DE SANTA EULÁLIA – 2018 – FÁBRICA DA IGREJA DE S. MARTINHO DE ARIZ

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;
- e) O Pároco é, nos termos do cânone 532.º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de



direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

- g) É inegável que são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- h) As festas em honra dos Padroeiros são celebradas ao longo do ano nas Freguesias e Paróquias do Concelho do Marco de Canaveses e constituem um marco na identidade, da tradição e dos costumes do Povo Marcoense, associando-se, naturalmente à sua cultura;

Proponho, nos termos da alínea o) e u), ambos do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere atribuir à Fábrica da Igreja de S. Martinho de Ariz um subsídio para comparticipar as festas em honra de Santa Eulália, no montante de € 500 (quinhentos euros), nos termos e com os fundamentos aduzidos, nos termos do protocolo infra:

Entre

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, com domicílio profissional no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em nome do **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva n.º 501 073 655, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E

Padre José Carlos Lima Rosa, que outorga em representação da **FÁBRICA DA IGREJA DE S. MARTINHO DE ARIZ**, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 502008202, com sede na Rua de S. Martinho, n.º 85, freguesia de Bem Viver (4625-061), concelho de Marco de Canaveses, adiante designada por Segunda Outorgante;

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 9 de julho de 2018.



Celebram o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o valor de € 500 (quinhentos euros), como comparticipação pecuniária para a realização das festividades em Honra de Santa Eulália, de acordo com a candidatura apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2018, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes



classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 37102, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 17 de julho de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE


